ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 046/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
05/08/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei 046/96 - E, **em regime de urgência** que autoriza o Poder Executivo a promover locação de sala e telefone, para a realização do Censo Agropecuário/96 e Contagem Populacional/96.

O Projeto que estamos encaminhando visa viabilizar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a realizar a devida pesquisa e levantamentos de fundamental importância, para a sociedade brasileira e, em particular para o Governo, aos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Para tanto, solicitamos o apoio e a compreensão dos senhores vereadores para tornarmos possível tal pesquisa do IBGE, no período de Agosto à Dezembro de 1996, com a locação de uma sala de 27 m² juntamente com um telefone.

Na certeza de sua atenção, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos,

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/08/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 046/96 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LOCAÇÃO DE SALA E TELEFONE PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO AGROPECUÁRIO/96, CONTAGEM POPULACIONAL/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar sala e telefone, para a realização do Censo Agropecuário/96 e Contagem Populacional/96.

Art.2° - A sala e telefone de que trata o Artigo anterior está situada na Av. Concórdia, 866, na cidade de Agudo/RS.

Art.3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel da referida sala e telefone, pelo prazo de 05 (cinco) meses ao proprietário do imóvel.

Art.4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Orçamento.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de Agosto de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/08/96